



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

### COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

### EMENDAS MODIFICADAS AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS.

### EMENDAS MODIFICADAS

O artigo 7º, § 2º e 28, passarão a ter a seguinte redação:

*Do Poder LEGISLATIVO (SEÇÃO I) § 2º:*

Art. 1º - O numero de vereadores á Câmara Municipal de Canas será de 09 (nove), nos termos da letra "a", inciso I V do artigo 29 da Constituição Federal.

*SEÇÃO V - DA MESA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUN.*

Art. 2º - A eleição para a renovação da Mesa Administrativa realizar-se-á obrigatoriamente no mês de dezembro, em sessão ordinária ou extraordinária, especificamente convocada para este fim, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subseqüente, devendo para tanto assinarem o Termo de Posse. OK

### JUSTIFICATIVA

As alterações se fazem necessárias primeiramente porque redação fixando o numero de vereadores em 09 (nove) e obedecendo o artigo 29 da Constituição Federal é a redação que mais se aproxima da intenção do legislador constituinte e conseqüentemente constitucional.

Por fim não pode o Poder Legislativo permitir a vacância da Mesa Administrativa, o que fatalmente ocorrerá se permanecer a redação primitiva do anteprojeto, pois o mandato da Mesa atual é de 2 anos e expirará em 31.12.1998 e a vacância se daria por um período de 30 dias, ou seja de 01.01.99 a 31.01.99.

Esta justificativa demonstram a necessidade das alterações através das emendas neste ensejo apresentadas.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 1.997.

  
JOSÉ CLEMENTE IZALINO  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**  
Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP  
Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 003/97 MODIFICA O § 2º DO ARTIGO 7º E ART. 28

**VOTAÇÃO**

POR 3 VOTOS FAVORÁVEIS  
A 0 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: *Francisco Yamataka*  
Relator: *Francisco Yamataka*  
Membro: *Francisco Yamataka*

**RESULTADO:**

A EMENDA N.º 003/97 QUE MODIFICA O ART. 7º § 2º E ART. 28 DO ANTE-

PROJETO, FOI APROVADA POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS.

*Francisco Yamataka*

FRANCISCO YAMANAKA  
COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO